



PREFEITURA DE PERUÍBE

BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1020 - ANO XXIII

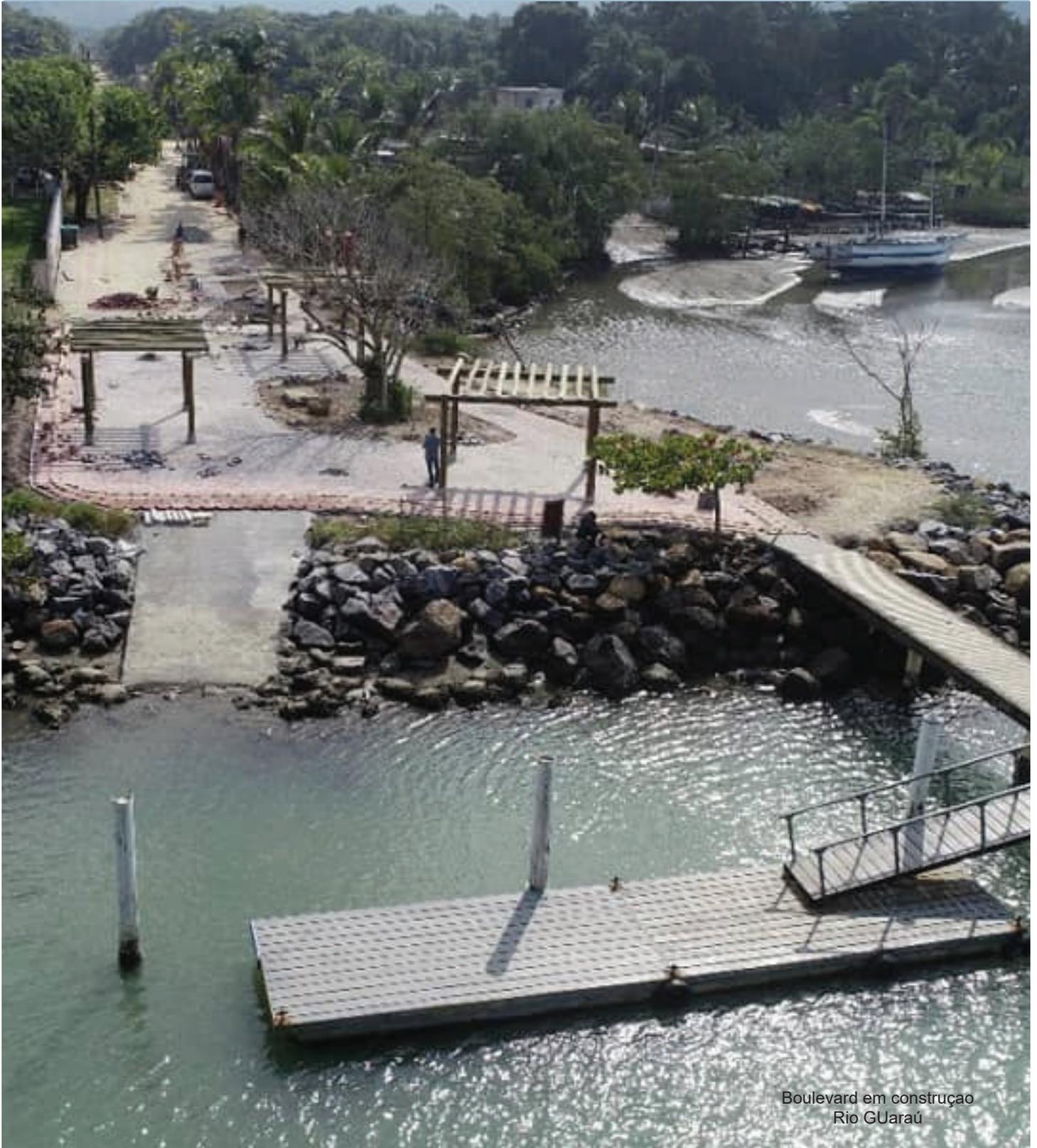
08 de junho de 2021

[f /prefeituradepuibe](https://www.facebook.com/prefeituradepuibe)

[/prefeituradepuibe](https://www.instagram.com/prefeituradepuibe)

[/PrefPeruibe](https://twitter.com/PrefPeruibe)

www.peruibe.sp.gov.br



Boulevard em construção
Rio GUará

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE

Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE

Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE

Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO

Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO

Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Cynthia Riggo
Ingram de Souza Menezes
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos - Rua Tiradentes, 479, Jangada - Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS

CORREIOS
3455-2090

AME
3451-1075

APAE
3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL
3453-1568

ACEP
3455-9595

AEAP
3455-2357

AEP
3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL
3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA /

CULTURA
3454-1215

CADASTRO

MOBILIÁRIO
3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL
3451-3000

CAPI
3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA
3456-2815

3456-3261

CASA DOS

CONSELHOS
3453-7773

CARTÓRIO DE

REGISTRO

CIVIL
3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL
3455-4033

CENTRO DE

CONTROLE

ZOONOSES
3451-1074

CONSELHO TUTELAR
3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

HUMANOS
3451-1125

COMUNICAÇÃO
3451-1070

CORPO DE

BOMBEIROS

(aquático)
193 / 3453-2729

CORPO DE

BOMBEIROS

(terrestre)
3453-2729

DEFESA SOCIAL
3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA

MULHER
3455-7665

DEPARTAMENTO DE

ESPORTES
3451-1067

ELEKTRO
0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA
3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE

OBRAS
3451-1096

FÓRUM
3455-5400

GUARDA FLORESTAL

(GUARÁ)
3457-9244

MEIO AMBIENTE
3451-1066

OBRAS
3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE
3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL
3453-7230

POLICIA MILITAR
190

PONTO DE TAXI

PRAÇA MATRIZ
3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)
3455-4665

POSTO SEBRAE
3451-1085

PROCON
3451-1084

PRODEP
3455-2223

RECURSOS

HUMANOS
3451-1180

REGIONAL DO

CARAGUAVA
3455-2226

REGIONAL DO

GUARÁ

3457-9270

SABESP
3455-7772

SAMU
192

SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO
3453-7800

SECRETARIA DE

SAÚDE
3451-3044

SECRETARIA DE

TURISMO/CIT
3455-9426

SINTRAPE
3455.7321

TIRO DE GUERRA
3451-1068

UPA
3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA
3451-1065

VIGILÂNCIA

SANITÁRIA
3455-8403

TELEFONISTA
3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GABINETE
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – OBRAS
Isnard Vieira da Silva Junior

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA
Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

FINANÇAS
Neusa Marinho de Espindola

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E DEFESA CIVIL
Cristhian Rodrigues Jose

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

OUVIDORIA
Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV. ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Helio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência
do Município (URM): R\$ 121,93

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS

Em razão da pandemia, como no ano passado, a primeira parcela do 13º será pago em duas datas, sendo 50% em 30 de junho, e os outros 50% em 30 de julho. A medida visa honrar os direitos do servidor.

EDITAL DE ALTA MÉDICA E RETORNO AO TRABALHO

Comunicamos, a servidora Auxiliar de Enfermagem **ADRIANA NUNES DA SILVA** - matrícula 3558, que a **Junta Médica Oficial** do **SESMT** deste Município concluiu e decidiu que V.S. encontra-se **APTA** para o labor, sem restrições, exceto as decorrentes da lei, sendo sua **ALTA MÉDICA** na data da publicação deste edital e ocasionando seu **RETORNO LABORAL** no primeiro dia útil subsequente.


Dr. Márcio Antônio Berenchtein
 Médico Responsável pela JMO do SESMT
 Portaria nº 303/2020

EDITAL DE ALTA MÉDICA E RETORNO AO TRABALHO

Comunicamos, a servidora Técnica de Enfermagem **DIANE SIMONE ROSSENER JACOB** - matrícula 5877, que a **Junta Médica Oficial** do **SESMT** deste Município concluiu e decidiu que V.S. encontra-se **APTA** para o labor, sem restrições, exceto as decorrentes da lei, sendo sua **ALTA MÉDICA** na data da publicação deste edital e ocasionando seu **RETORNO LABORAL** no primeiro dia útil subsequente.


Dr. Márcio Antônio Berenchtein
 Médico Responsável pela JMO do SESMT
 Portaria nº 303/2020

EDITAL DE ALTA MÉDICA E RETORNO AO TRABALHO

Comunicamos, ao servidor Cirurgião Dentista **EDUARDO ALESSANDRO SCACCHETTI** - matrícula 2768, que a **Junta Médica Oficial** do **SESMT** deste Município conduziu e decidiu que V.S. encontra-se **APTO** para o labor, sem restrições, exceto as decorrentes da lei, sendo sua **ALTA MÉDICA** na data da publicação deste edital e ocasionando seu **RETORNO LABORAL** no primeiro dia útil subsequente.


Dr. Márcio Antônio Berenchtein
 Médico Responsável pela JMO do SESMT
 Portaria nº 303/2020

EDITAL DE ALTA MÉDICA E RETORNO AO TRABALHO

Comunicamos, a servidora Guarda Civil Municipal **FLAVIA ALINE DA SILVA** - matrícula 8229, que a **Junta Médica Oficial** do **SESMT** deste Município concluiu e decidiu que V.S. encontra-se **APTA** para o labor, com restrições, sendo sua **ALTA MÉDICA** na data da publicação deste edital e ocasionando seu **RETORNO LABORAL** no primeiro dia útil subsequente.


Dr. Márcio Antônio Berenchtein
 Médico Responsável pela JMO do SESMT
 Portaria nº 303/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
 Rua Alm Durval Melchades de Souza, 678 - Idim Beira Mar - Fone 13 34557896
 e-mail: dmaperuibe@gmail.com
 <<<< Estado de São Paulo >>>>

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE RECICLÁVEIS

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Peruibe vem através deste convidar associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis para efetuar cadastro nesta secretaria e participar de reunião informativa por videoconferência.

PAUTA: Coleta de informações para edital de chamamento público com vistas a contratação de associação ou cooperativa

- I. Poderão participar da videoconferência informativa apenas as entidades cadastradas antecipadamente por meio do formulário constante no anexo
- II. O cadastro de entidades que desejarem participar da teleconferência informativa deverá se feito através do envio de email para o endereço eletrônico dmaperuibe@gmail.com
- III. O cadastro dos participantes deverá ser feito até o dia 18/06/2021.
- IV. A videoconferência informativa acontecerá no dia 29/06/2021 das 15:00hs até as 17:00hs.
- V. O link da teleconferência será enviado através de email nos dias 28 e 29 de junho de 2021.

ANEXO I DADOS QUE DEVEM CONSTAR DO EMAIL DE INSCRIÇÃO

ASSUNTO: CADATRO PARA PARTICIPAÇÃO DE TELECONFERÊNCIA SOBRE

COLETA SELETIVA

NOME DA ENTIDADE:

TIPO: () COOPERATIVA () ASSOCIAÇÃO () OUTRO -

CNPJ: QUANTIDADE DE MEMBROS:

ENDEREÇO:

EMAIL:

CELULAR:

REPRESENTANTE:

TELEFONE FIXO:

PROCESSO SELETIVO 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'

EDITAL Nº 03/2021 PROCESSO SELETIVO 'BOLSA INCENTIVO À BANDA' PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES, publicado em 25 de maio de 2021, BOM Edição 1017.

INSCRIÇÕES REALIZADAS

Instrumento: Flauta
n. de vagas oferecidas: 1
n. de inscritos:
Júlia Carolini dos Santos

Instrumento: Clarinete
n. de vagas oferecidas: 1
n. de inscritos: NENHUM INSCRITO

Instrumento: Sax alto
n. de vagas oferecidas: 2
n. de inscritos:
Sávio Medeiros mendes
Enzo Carpanedo Araújo

Instrumento: Sax tenor
n. de vagas oferecidas: 2
n. de inscritos:
Guilherme Pontes Araújo
Caio Cesar Rovani Machado

Instrumento: Bateria
n. de vagas oferecidas: 1
n. de inscritos:
Gustavo Henrique Lima Conceição

Instrumento: Percussão
n. de vagas oferecidas: 1
n. de inscritos: NENHUM INSCRITO

Peruibe, 01 de junho de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO
 PROGRAMA BOLSA INCENTIVO À BANDA

PROCESSO SELETIVO 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'

EDITAL Nº 03/2021 PROCESSO SELETIVO 'BOLSA INCENTIVO À BANDA' PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES, publicado em 25 de maio de 2021, BOM Edição 1017.

RESULTADO DA PROVA TEÓRICA

Instrumento: Flauta	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 1	
Júlia Carolini dos Santos	9,5

Instrumento: Clarinete	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 1	
NENHUM CANDIDATO INSCRITO	XXXXXXXXXX

Instrumento: Sax alto	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 2	
Sávio Medeiros mendes	8,5
Enzo Carpanedo Araújo	10,0

Instrumento: Sax tenor	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 2	
Guilherme Pontes Araújo	10,0
Caio Cesar Rovani Machado	8,0

Instrumento: Bateria	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 1	
Gustavo Henrique Lima Conceição	9,5

Instrumento: percussão	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 1	
NENHUM CANDIDATO INSCRITO	XXXXXXXXXX

Peruíbe, 02 de junho de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO
PROGRAMA BOLSA INCENTIVO À BANDA

PROCESSO SELETIVO 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'

EDITAL Nº 03/2021 PROCESSO SELETIVO 'BOLSA INCENTIVO À BANDA' PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES, publicado em 25 de maio de 2021, BOM Edição 1017.

RESULTADO DA PROVA TEÓRICA

Instrumento: Flauta	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 1	
Júlia Carolini dos Santos	9,5

Instrumento: Clarinete	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 1	
NENHUM CANDIDATO INSCRITO	XXXXXXXXXX

Instrumento: Sax alto	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 2	
Sávio Medeiros mendes	8,5
Enzo Carpanedo Araújo	10,0

Instrumento: Sax tenor	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 2	
Guilherme Pontes Araújo	10,0
Caio Cesar Rovani Machado	8,0

Instrumento: Bateria	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 1	
Gustavo Henrique Lima Conceição	9,5

Instrumento: percussão	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 1	
NENHUM CANDIDATO INSCRITO	XXXXXXXXXX

Peruíbe, 02 de junho de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO
PROGRAMA BOLSA INCENTIVO À BANDA

Comissão de Seleção

(Decreto Municipal nº 5.178/2021, em atenção à Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 5.178 de 16 de abril de 2021, no uso de suas atribuições, em atendimento ao edital DMCULT 01/2021 homologa o resultado da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Edital DMCULT 01/2021:

- Projeto Arte para Todos 2021.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Centro Ecumênico de Publicações e Estudos 'Frei Tito de Alencar Lima' - CEPE	6,20

Peruíbe, 01 de junho de 2021.

Comissão de Seleção

"Em cumprimento ao artigo 96, parágrafo 3º da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, segue abaixo a relação das autoridades sanitárias competentes para fazer cumprir a legislação sanitária":

"Equipe Técnica do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária" (02/06/2021)

Nome	Matrícula	Cargo / Função	Conselho
Thais de Lima Alves	9095	Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde	CRF/SP nº. 31.134
Carlos Fernando Victoria Alves	7552	Coordenador do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária	CRF/SP nº. 40.926
Mayra Renata Viola de Aguiar	8630	Médica Veterinária	CRMV/SP 29.653
Angela Cristina Nunes Calaça	1703	Cirurgiã Dentista	CRO/SP nº. 50.899
Leonardo Lisboa Gomes de Oliveira	4205	Agente de Fiscalização	
Cleber Rogério Rodrigues Domingues	2575	Agente de Saneamento	
Dilce de Moraes	6229	Agente de Saneamento	
Inês Ferraz Pena	4559	Agente de Saneamento	
Jorge Vernik	5067	Agente de Saneamento	
Ricardo Monteiro Ribas	2275	Agente de Saneamento	
Sônia Maria Scomparim	4378	Agente de Saneamento	
Tadeu José de Souza	2825	Agente de Saneamento	

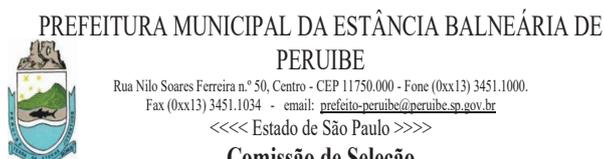
CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES
Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Infração (*)					
*Em cumprimento ao Artigo 124, Parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998					
Docto	Nome	GO	LT	Bairro	
Auto de Infração 03850 (*)	ANTONIO PEDRO JOSÉ JUTGLAR EJIJO	004	001	PARQUE BALNEÁRIO OASS	Não adotar as medidas necessárias para manter caixa de água de sua propriedade devidamente tampada ou esgotada, tomando-se local adequado à proliferação do Aedes Aegypti, colocando em risco a saúde pública (Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela). Contraindo o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342 de 27/09/1978. Combinado com o artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.
Auto de Infração 03851 (*)	ELISABETH COLARES DUARTE DE OLIVEIRA	011	017	ESTÂNCIA BALNEÁRIA BELMIRA NOVAES	Mantém imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso II, Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98 Acúmulo de água em locais propícios para a proliferação dos mosquitos Aedes Aegypti, colocando em risco a saúde pública (Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela). Contraindo o disposto na Lei Estadual 10.083/98 de 23/09/98, Artigos 11, 12 e 122 Inciso II, e Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98, Artigos 21 e 22.
Auto de Infração 03853 (*)	JOSEFA SELVETE ARAÚJO DE MELO	011	004	ESTÂNCIA BALNEÁRIA BELMIRA NOVAES	Estar com imóvel de sua propriedade, um terreno com entulhos e materiais em decomposição, sendo abrigo de Escorpiões, colocando em risco a saúde pública, contraindo Artigo 21º e 22º da Lei Municipal nº 1888 de 06/11/98 e Art. 122º inciso III da Lei Estadual nº 10023 de 23/09/98.
Auto de Infração 03867 (*)	PAULO CABRAL DE OLIVEIRA	000	022	JARDIM CASABLANCA	Não adotar as medidas necessárias para manter tanque (piscina) de sua propriedade devidamente tratada, tomando-se local adequado a proliferação do culex e aedes aegypti colocando em risco a saúde pública. Contraindo o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto 12.342 de 27/09/1978. Combinado com artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.
Auto de Infração 03872 (*)	LUIZ APARECIDO SPADIN	047	025	ESTÂNCIA DOS EUCALIPTOS	Criação e a manutenção de aves em perímetro urbano. Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei 10.083/98 e Decreto 12.342. Não adotar as medidas necessárias para manter tanque (piscina) de sua propriedade devidamente tratada, tomando-se local adequado a proliferação do culex e aedes aegypti colocando em risco a saúde pública. Contraindo o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto 12.342 de 27/09/1978. Combinado com artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998. Não adotar as medidas necessárias para eliminar materiais inservíveis (plásticos, garrafas, potes, tampas, etc.) com acúmulo de água parada, em sua propriedade, tomando-se local adequado à criadouros e proliferação do Aedes Aegypti, colocando em risco a saúde pública (dengue, febre amarela, zika, chikungunya). Contraindo o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342 de 27/09/1978. Combinado com o artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.
Auto de Infração 03883 (*)	SERGIO MITSUYOSHI UETI	087	000	CENTRO	Mantém imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso II, Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98

(*) Observação:

0 não cumprimento das providências indicadas pela Fiscalização, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, acarretará em emissão de

Mayra Renata Viola Aguiar
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ



Comissão de Seleção

(Decreto Municipal nº 5.178/2021, em atenção à Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 5.178 de 16 de abril de 2021, no uso de suas atribuições, em atendimento ao edital DMESP 01/2021 homologa o resultado da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Edital DMESP 01/2021:

- **Módulo 1 – Futebol, Futsal e Futebol Amador.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Eventos Desportivos - AED	5,40

- **Módulo 2 – Vôlei de Praia e Voleibol.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação Nacional de Esportes - ANE	6,80

- **Módulo 3 – Handebol, Futevôlei e Basquete.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação dos Estudantes de Peruíbe - AEP	6,60

- **Módulo 4 – Natação e Surf.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Eventos Desportivos - AED	5,40

- **Módulo 5 – Esporte Adaptado.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação Nacional de Esportes - ANE	6,80

- **Módulo 6 – Hapkido, Jiu-jitsu e Capoeira.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação dos Estudantes de Peruíbe - AEP	6,60

- **Módulo 7 - Judô.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Judô Budokan de Peruíbe	6,40

- **Módulo 8 - Karate.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação Shinshukan de Karate de Peruíbe	6,40

- **Módulo 9 – Ginástica Rítmica, Ballet e Atletismo.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Eventos Desportivos - AED	5,40

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Eventos Desportivos - AED	5,40

- **Módulo 11 - Paradesporto.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência - AAPDP	4,60

- **Módulo 12 – Tênis de mesa e Tênis.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação Nacional de Esportes - ANE	6,80

Peruíbe, 01 de junho de 2021.

Comissão de Seleção

EDUCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO - EXAME PSICOLÓGICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, a se apresentar (em) nos dias e horários discriminados abaixo, no UAB - UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito à Av. São João, nº. 545 - Centro - Peruíbe/SP, munido(s) máscara de proteção facial e documento original de identidade com foto, para realização do exame psicológico e entrevista:

EXAME PSICOLÓGICO

COMPARECIMENTO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2021, ÀS 13:00H

INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME
4503239-1	BRUNA GONÇALVES ROCHA
4710458-9	EMILY MELO SIDRONIO
4810541-4	LUCINEIDE VITAL SILVA
4761656-3	MARIANA LOPES DE ANDRADE SANT ANNA
4755673-0	TANIA DO PRADO PINTO

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,

EM 08 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0332/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que "DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS";

Considerando o teor do processo administrativo sob nº 6.114 de 24 de maio de 2021;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA**, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à **SUELI PEDRO DA SILVA**, matrícula nº. 7896, ocupante do cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, a partir de 11 de junho de 2021.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,

EM 08 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

R. Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11750-000

Fone (013) 3453 7800

www.peruibe.sp.gov.br Email: educacao-peruibe@peruibe.sp.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEF PROFª ADRIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS

ANEXO I

O Prefeito Municipal, neste ato representado pela Secretária de Educação Srª Débora Illa Longhi Gallo, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei n.º 2358/2002 autoriza a Sr. Flávio Moncayo, Brasileiro, cargo de inspetor de alunos da EMEF Profª Adriana Aparecida Almeida dos Santos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a ocupar as dependências da zeladoria da EMEF Profª Adriana Aparecida Almeida dos Santos, sito na Rua Vereador José dos Santos, S/N do município de Peruíbe, Estado de São Paulo, devendo obedecer às condições previstas nos termos desta Lei.

A presente autorização, nos termos da Lei n.º 2358/2002, será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o funcionário ou servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário, nos termos da Lei.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei nº 2.358, de 09 de Dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E pôr estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitalizado em 4 (quatro) vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Peruíbe, 11 de março de 2021.

Testemunhas:

Débora Illa Longhi Gallo
(assinado no original)
Secretária de Educação

1)
Nome: Leandro dos Reis Oliveira
(assinado no original)
Diretor de Escola

Flávio Moncayo
(assinado no original)
Inspetor de Alunos

2)
Nome: Érico Aicart Zullo de Castro
(assinado no original)
Vice Diretor de Escola

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de PERUÍBE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - Processo nº 1603/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DE GELO POTÁVEL E TRITURADOR DE GELO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 08/06/2021.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 08/06/2021.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 21/06/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 09:01 horas do dia 21/06/2021.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 10:00 horas do dia 21/06/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

seis reais e cinquenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

A Tomada de Preços nº 07/2021, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento, visto as medidas de precauções impostas pela pandemia do novo coronavírus.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÕES NO BAIRRO CARAMINGUAVA.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SOMENTE NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021, no horário: das 09:00hs às 09:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de PERUIBE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - Processo nº 4050/2021.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021, às 09:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (ao lado do Paço Municipal).

OBJETO: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS UNIDADES ESCOLARES E EDIFÍCIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 10/06/2021.

Disponibilidade do edital: A partir do dia 11/06/2021. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, www.peruibe.sp.gov.br (menu "transparência" – item "licitações").

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 10/06/2021.

Ficam os licitantes cientes que, caso a portaria de acesso principal do Paço Municipal esteja fechada, o licitante poderá ter acesso ao Setor de Protocolo por meio da entrada lateral do Paço Municipal, informando ao agente de serviço de portaria, sua finalidade de protocolizar os envelopes.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 23/06/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 09:01 horas do dia 23/06/2021.

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do Paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 23/06/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessao publica.peruibe2.sp.gov.br/>

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021
EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – 2.021

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pelas empresas participantes e legalmente habilitadas, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, a comissão de licitações, por seu corpo técnico de engenharia julgou a empresa participante e devidamente habilitada:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E O INSTITUTO AMBIECCO – OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS-JURÉIA/PERUIBE) – ASSINATURA: 21/05/2021 – MOTIVO: PRAZO 12 MESES – PROCESSO 4.899/2021 – MODALIDADE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMPRESAS CLASSIFICADAS

TETO CONSTRUTORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35, estabelecida a Rua Giulio Romano nº 80, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.304.726,24 (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Classificação: 1º lugar.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO – 2.021

TMK ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.759/0001-22, estabelecida a Av. Presidente Kennedy nº 9.457 – 1º andar – sala 02, na cidade de Praia Grande/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.433.472,52 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Classificação: 2º lugar.

CREDECIMENTO 04/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CREDENCIADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A – ASSINATURA: 18/05/2021 – MOTIVO: PRAZO 60 MESES – PROCESSO Nº 4.919/2021 - MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 04/2021

ADR5 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.577.086/0001-00, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 2.285 – sala 01, na cidade de Peruíbe/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.506.792,20 (um milhão, quinhentos e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Classificação: 3º lugar.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

EMPRESA DESCLASSIFICADA
COMANDAÍ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 68.134.360/0001-10, estabelecida a Av. Vicente de Carvalho nº 350, na cidade de Itanhaém/SP, foi considerada desclassificada pelo seguinte motivo: não apresentou planilha analítica de composição de preços unitários. Valor da proposta: R\$ 1.433.786,54 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de PERUIBE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 -

Processo nº 6.061/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES PARA OXIGENOTERAPIA, COMODATO DE CILINDROS PARA OXIGÊNIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA INCLUINDO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (RECARGA), conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 10 / 06 / 2021.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 10 / 06 / 2021.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 23 / 06 / 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 09:01 horas do dia 23 / 06 / 2021.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 10:00 horas do dia 23 / 06 / 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 11/2021 **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde a se apresentar(em) na UAP - Unidade de Apoio Pedagógico, sita à Av. São João, 545, Centro, Peruíbe-SP, no dia e horário discriminados abaixo, utilizando máscara de proteção facial e munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

*** COMPARECIMENTO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2021:**

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
6839032-7	ALEXANDRE PIRES	8h
6670897-4	NATASSIA AKEMI GONCALVES NAKATSU	8h
6904716-2	YAIKEL SIFONTE LOPEZ	8h
6913417-0	LUCIENE OLIVEIRA GLOWATZKI	8h
6990379-4	LILIA KLIS DA SILVA RIBEIRO	8h

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 025/2021 **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 021/2021, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6723613-8	MICHAEL ROBERTO VIANA SANTOS	19
6689727-0	MICHELE BENIGNO DOS SANTOS	21

CARGO - MÉDICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6807321-6	VANIA APARECIDA BAKKENIST	22
6768079-8	JORGE DA PAIXAO RANGEL PINHEIRO FILHO	25

CARGO - TÉCNICO DE FARMÁCIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6628962-9	JULIANA CAMARGO MICHELETTI	3

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 022/2021 **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Considerando a Lei Complementar nº. 282, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a autorização para a Administração Pública adotar medidas constantes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando as vacâncias ocorridas para diversos cargos do quadro efetivo de servidores desta Prefeitura;

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

*** COMPARECIMENTO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2021:**

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6948592-5	ANA PAULA DA COSTA	96	9h00
6872862-0	STEPHANY FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA	98	9h00

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6809288-1	GISLENE BATISTA SILVA	22	9h30
6606394-9	JESSICA HUBER DA SILVA	23	9h30

CARGO - TÉCNICO DE FARMÁCIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6760255-0	JULIANA RODRIGUES FERREIRA	4	10h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta - Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/naoes/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente). **ATENÇÃO:** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá apresentar um comprovante de endereço da data da publicação do Edital de Abertura do Concurso e um comprovante de endereço atual. Caso os comprovantes não estejam em nome do candidato, o mesmo deverá juntar uma declaração com firma reconhecida daquele cujo nome consta no comprovante, atestando a residência do candidato;
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio completo, residir na área da comunidade em que atuar (***), desde a data da publicação do edital do concurso público para provimento do referido cargo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para Agente Comunitário de Saúde (****)	40H	R\$ 1.458,81
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39
TÉCNICO DE FARMÁCIA	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Farmácia	40H	R\$ 1.758,36

(***) A área de atuação é o município de Peruíbe. (****) O curso de formação inicial e continuada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será oportunizado pelo município ao candidato aprovado no Concurso Público, devendo os candidatos concluírem o referido curso com aproveitamento satisfatório, como condição para que se efetive a nomeação, conforme Capítulo 16 do Edital de Abertura nº. 01/2019.

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 06/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE

Ficam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 06/2021, do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021:

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
19	ANA LUCIA GIRARDI SOUZA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 07/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 - Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação de classificação abaixo:

*** COMPARECIMENTO NO DIA 10 DE JUNHO DE 2021:**

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		HORÁRIO
CLASSIFICAÇÃO	NOME	
21	ANA CAROLINA BREVIGLIERI ALVES CASTILHO	09h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4*;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)*;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral*;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante*;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação)*;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver)*;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica*.

Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura nos respectivos cargos deverão apresentar somente os documentos marcados com * e demais documentos que tenham sofrido alteração desde a última admissão.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.216, DE 07 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PERUIBE- CMESP.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Economia Solidária do Município de Peruíbe - CMESP, que disciplina a Lei nº 3.872, de 03 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Economia Solidária do Município de Peruíbe - ECOSOL e dá providências correlatas".

Parágrafo único- O Regimento Interno do CMESP é parte integrante deste Decreto na forma de "Anexo Único".

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PERUIBE – CMESP

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal da Economia Solidária de Peruíbe – CMESP com sede a Av Almirante Durval Melchades de Souza, nº 678 – Jd Beira Mar, Peruíbe/SP, instituído pela Lei Municipal 3.872/2020, atendendo a Lei Municipal nº 3.748, de 15 de agosto de 2019, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, será regido pelas disposições do presente regimento.

Art. 2º- O Conselho Municipal da Economia Solidária de Peruíbe – CMESP é órgão deliberativo e consultivo das Políticas Públicas de Economia Solidária, observada a composição de seus membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitido reeleição por igual período, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- Compete ao CMESP:

- I - zelar pelo cumprimento da Lei Municipal 3.872/2020;
- II - convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
- III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Economia Solidária, as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Economia Solidária, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal de Economia Solidária;
- V - constituir ação intersetorial da Prefeitura de Peruíbe, com a participação das diversas políticas setoriais, particularmente as de desenvolvimento econômico, urbanismo, educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, turismo, povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar rural, periurbana e urbana, pesca artesanal, tecnologia da informação e assistência social;
- VI - definir os critérios e procedimentos de cadastramento dos Coletivos de Economia Solidária;
- VII - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de economia solidária com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações pertinentes;
- VIII - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município de Peruíbe;
- IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Economia Solidária;

X - propor critérios para a seleção dos programas e projetos.

XI - propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais, estadual e federal;

XII - criar e aprovar as certificações - selos dos Empreendimentos de Economia Solidária - EES - de acordo com as regras e pareceres de uma comissão composta para esse fim e aprovação da plenária.

XIII - propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária - EES;

XIV - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar de compras institucionais, processos licitatórios e/ou chamamentos públicos;

XV - apoiar, fiscalizar e deliberar quando necessário sobre as Feiras de Economia Solidária;

XVI - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVII - inscrever os programas e proceder ao registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem a política de economia solidária, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Peruíbe;

XVIII - formular e deliberar sobre diretrizes e editar resoluções visando uniformizar a política municipal de economia solidária;

XIX - eleger sua diretoria e criar comissões especiais entre seus pares;

XX - convocar a assembleia de escolha das entidades não governamentais quando houver vacância na composição de seus representantes, esgotado o número de suplentes, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos do pleito e ou solicitar ao Prefeito que indique seus representantes no caso de vacância;

XXI - criar comissões especiais permanentes e temporárias para acompanhar e tratar de assuntos específicos;

XXII - aprovar o Plano Municipal de Economia Solidária.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal da Economia Solidária de Peruíbe será constituído de 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes sendo 05 (cinco) membros representantes do Poder Público, 12 (doze) membros representantes da sociedade civil organizada e 01 (um) membro representante de Instituição de Apoio e Assessoramento à Economia Solidária, sendo:

I - Poder Público;

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Emprego, Indústria e Comércio;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes; e

e) um representante da Secretaria de Governo.

II - Sociedade Civil - 12 (doze) representantes originários de empresas de autogestão, cooperativas, associações de pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos informais com atuação permanente e as organizações das comunidades e povos tradicionais e que preencham cumulativamente os requisitos instituídos no art. 4º da Lei Municipal nº 3.748/2019.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do CMESP serão mensais, todas as segundas quintas-feiras de cada mês das 16h às 18h e extraordinárias sempre que necessário comunicado com antecedência, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por decisão de seu Presidente ou de um terço de seus membros, acompanhado das pautas correspondentes.

§ 1º - A convocação dos membros titulares e suplentes para as reuniões será feita pela Secretaria Executiva por meio eletrônico (e-mail) e poderá ser divulgada nas redes sociais;

§ 2º - As pautas das reuniões do Conselho deverão ser previamente estabelecidas pela Presidência, porém será garantido a todos os conselheiros a oportunidade de inserir assuntos para discussão e deliberação, a pedido, desde que aprovada por maioria absoluta no início da reunião.

§ 3º - As deliberações do CMESP serão tomadas por meio de voto aberto, mediante a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º - O quorum para deliberação dos assuntos em pauta será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros em primeira chamada e após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, a reunião poderá ser iniciada normalmente, com os membros presentes, desde que não hajam assuntos a serem deliberados;

§ 5º - As reuniões ordinárias e extraordinárias são abertas ao público.

§ 6º - Os participantes que não compõe o conselho municipal não tem direito a voto e terão direito a voz mediante solicitação prévia e aprovação do presidente, desde que o conteúdo abordado tenha pertinência com o tema em questão e será estabelecido o tempo de fala.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal da Economia Solidária de Peruíbe - CMESP tem como instância de estrutura de administração e organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Especiais.

Art. 7º. O Plenário é o órgão máximo de deliberação e é composto por todos os conselheiros titulares do CMESP.

Art. 8º. Todas as decisões da Mesa Diretora e das Comissões Especiais deverão ser aprovadas pelo Plenário nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 9º. O CMESP escolherá entre seus pares um presidente que deverá ser membro representante da Sociedade Civil, que convidará um membro para compor a mesa diretora na função de secretário.

Art. 10. A Mesa Diretora do CMESP será assessorada por Comissões Especiais Permanentes e Temporárias as quais serão criadas e regulamentadas mediante Resolução específica.

Parágrafo único. As comissões, apesar de específicas, têm um objetivo comum e podem atuar de forma integrada entre si, visando proporcionar o melhor relacionamento possível, garantido assim o bom funcionamento do CMESP.

Art. 11. Os conselheiros municipais suplentes também poderão compor as Comissões Especiais.

Art. 12. A cada comissão competirá elaborar critérios, diretrizes e procedimentos que objetivará atingir metas de ações desejadas, submetendo-as a apreciação da Mesa Diretora, que encaminhará para apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 13. Compete a Presidência:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II - Propor a pauta das reuniões do CMESP, bem como, submeter as propostas à votação e dar execução às suas decisões;

III - Representar o CMESP em juízo ou fora dele;

IV - Coordenar as atividades do CMESP dentro e fora do município;

V - Supervisionar os serviços afetos às Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;

VI - Assinar documentos do CMESP, tais como, ofícios, atas, resoluções, convocações, convites, editais de concorrência entre outros;

VII - Tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad-referendum" imediato do Conselho;

VIII - Exercer o voto de desempate;

IX - Realizar prestação de contas da gestão do CMESP no período de sua gestão;

Art. 14. Compete a Secretaria:

I - Secretariar as reuniões do CMESP e redigir as atas e ofícios;

II - assinar Junto com a Presidência as atas de reunião;

III - Conhecer os editais públicos do Conselho e Resoluções, antes da sua publicação;

IV - Providenciar a organização e revisão anual do cadastro geral das entidades inscritas no CMESP;

V - manter Em ordem toda escrituração e documentação do conselho;

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Os conselheiros do CMESP, independente do cargo ocupado na Mesa Diretora e nas Comissões Especiais deverão observar as seguintes atribuições:

I - Comparecer as reuniões ordinárias mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado;

II - Justificar previamente as ausências, mediante comunicação à Secretaria Executiva do Conselho;

III - Dialogar, debater e votar os assuntos tratados em Plenário;

IV - Requerer, caso deseje a inclusão na pauta de assunto pertinente a natureza dos trabalhos do CMESP;

V - Participar de pelo menos uma Comissão Especial Permanente;

VI - Guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que contenham caráter sigiloso;

VII - Defender o caráter público, integral e prioritário da política de economia solidária, bem como, a Lei Municipal 3.872/2020 e legislações pertinentes;

VIII - Ampliar constantemente seu conhecimento e apropriação da política de economia solidária;

IX - Contribuir para que o espaço de discussão e deliberação do CMESP corresponda as suas atribuições, debatendo os temas com respeito às posições divergentes do colegiado, assumindo responsabilidades e apresentando conduta compatível com a dignidade da função de conselheiro.

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 16. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - for advertido até 03 (três) vezes por escrito, pelo descumprimento do Regimento Interno;

II - faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa;

III - faltar com princípios básicos de dignidade, lealdade e compromissos relacionados à função de conselheiro;

IV - vier a ser condenado em processos políticos de natureza grave e ou criminais;

V - concorrer a cargo eletivo do poder executivo ou legislativo;

VI - perder o vínculo com a entidade ou Poder Público que originou sua nomeação;

VII - renunciar ao cargo que ocupa.

§ 1º - Nos casos supracitados tanto o governo como a entidade representada poderão indicar substituto.

§ 2º - Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da situação cometida, os danos que dela provierem para o Conselho e para sociedade, demandando necessariamente a instauração de procedimento administrativo específico à exceção da hipótese da renúncia de Conselheiro, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 17. No caso da perda de mandato de conselheiro que ocupe cargo na presidência, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Peruíbe organizará nova eleição para substituição do mesmo e deverá ser feito a composição da nova mesa diretora.

Art. 18. O assento de conselheiro municipal pertence a entidade e não ao representante, portanto no caso da perda do mandato, o mesmo poderá ser substituído formalmente pela mesma entidade ou o CMESP poderá convocar nova Assembleia para eleição de outras entidades para suprirem a vacância.

Art. 19. No caso da perda de mandato de conselheiro que represente o poder público municipal, indicado pelo Chefe do Executivo, caberá a este nomear novo representante da mesma secretaria vacante.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 20. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes de entidades e empreendimentos econômicos e solidários da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim pelo CMESP, respeitando a ordem da maior votação.

Art. 21. A inscrição será feita com a apresentação de documentos que constarão do edital que será publicado no Boletim Oficial do Município - BOM e poderá ser disponibilizado em outros meios de comunicação.

Art. 22- A indicação do titular e suplente será feita por meio de ofício do coletivo solidário, assinado pelo respectivo representante legal, acompanhado de relatório de comprovação de suas atividades na área da economia solidária, acompanhados do requerimento da entidade proponente, solicitando a sua inscrição.

Art. 23- Terá direito a voto nas eleições para definição dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, os participantes da Assembleia Geral, devidamente inscritos conforme edital.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24- O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente por meio de proposta expressa de qualquer membro do CMESP, encaminhado por escrito e assinado pelo proponente, com antecedência mínima de dez dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 25- As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de cinco dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros do CMESP e serão devidamente publicadas.

Art. 26- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Conselho Municipal da Economia Solidária de Peruíbe

DECRETO N.º 5.217, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações - estabelece em seu artigo 156, § 6, inciso "I", competência aos Secretários Municipais para aplicação de sanção aos licitantes ou contratados responsáveis pela prática de infrações administrativas;

DECRETA

Art. 1º- Fica delegada competência aos Secretários Municipais, para, no âmbito das respectivas Secretarias, praticar os seguintes atos:

I- Determinar a abertura de processo administrativo para apuração de reclamação, notícia ou denúncia de falha, fraude ou outro tipo de infração à licitação ou ao contrato de interesse da respectiva pasta;

II- aplicar sanções elencadas na legislação vigente a fornecedores e prestadores de serviços nos respectivos processos instaurados.

Art. 2º- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação das sanções será formalizada por despacho motivado, cujo teor deverá ser encaminhado para ciência à empresa ou pessoa contratada por intermédio de endereço eletrônico consignado no instrumento do contrato.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.218, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 2º DO DECRETO N.º 5.203, DE 24 DE MAIO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E ESTABELECE "TOQUE DE RESTRIÇÃO" A PARTIR DE 24 DE MAIO DE 2021".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o § 4º do artigo 2º do Decreto nº 5.203 de 24 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-.....

.....

§ 4º- Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no período entre 22h às 5h, exceto para o consumo dos clientes que ingressaram no restaurante ou estabelecimento similar pelo período disposto no § 15 do artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.219, DE 07 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISAR O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de todas as alterações e inclusões promovidas no atual Código de Obras e Edificações do Município de Peruíbe;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos de planejamento urbano, capazes de organizar melhor os espaços da cidade de modo a torná-la um lugar mais agradável para se viver.

DECRETA

Art. 1º- Fica criada Comissão Especial para revisar o Código de Obras e Edificações do Município de Peruíbe, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 123, de 03 de junho de 2008.

Art. 2º- A Comissão Especial para revisar o Código de Obras e Edificações do Município de Peruíbe será constituída por:

I- Gesival Gomes de Souza – Presidente da Comissão.

II- Adelson Paulo - Representante da Procuradoria do Município.

III- José Roberto Rodrigues Alves - Representante da Secretaria Municipal de Obras,

IV- Thiago Barreiros Lapa Louza - Representante da Secretaria Municipal de Obras,

Art. 3º- Poderão integrar esta Comissão Especial, dentre outros convidados, representantes das seguintes entidades sediadas no Município de Peruíbe:

I- Associação dos Engenheiros e Arquitetos;

II- Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

III- Associação Comercial de Peruíbe.

Art. 4º- A atuação dos membros representantes não será remunerada sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º- O prazo para duração dos trabalhos da Comissão Especial será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.220, DE 07 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISAR O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e promover alterações e inclusões no atual Código Tributário do Município de Peruíbe;

DECRETA

Art. 1º- Fica criada Comissão Especial para revisar o Código Tributário do Município de Peruíbe, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 692, de 19 de dezembro de 1977.

Art. 2º- A Comissão Especial para revisar o Código Tributário do Município de Peruíbe será constituída por:

I- Gesival Gomes de Souza – Presidente da Comissão;

II- Adelson Paulo - Representante da Procuradoria do Município;

III- Valéria Leme da Gama - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV- José Fernandes Aparecido Zanelatto - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V- Arthur Renato Chaves Martins - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º- Poderão integrar esta Comissão Especial, dentre outros convidados, representantes das seguintes entidades sediadas no Município de Peruíbe:

I- Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

II- Associação Comercial de Peruíbe.

Art. 4º- A atuação dos membros representantes não será remunerada sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º- O prazo para duração dos trabalhos da Comissão Especial será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por Decreto.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.221, DE 08 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

D E C R E T A

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre o estágio obrigatório e não remunerado para estudantes em órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Peruíbe, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º- É facultado aos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Peruíbe conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 3º- O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º- O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

§ 2º- O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º- O estágio será obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, definido como tal, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 5º- O estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o órgão ou pessoa jurídica concedente.

Art. 6º- O estágio obrigatório para estudantes deverá ser realizado nas seguintes condições:

I- matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior e de educação profissional, atestados pela instituição de ensino;

II- celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão ou pessoa jurídica concedente;

III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único- O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II **DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 7º- São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:

I- celebrar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Peruíbe para fins de oferta de vagas de estágio obrigatório não remunerado;

II- celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando relativamente incapaz, e com órgão ou entidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III- contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

IV- avaliar as instalações do órgão ou pessoa jurídica concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

V- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;

VI- exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a três meses, de relatório das atividades;

VII- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

IX- fornecer, com antecedência mínima de trinta dias, do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver;

X- comunicar imediatamente ao concedente, a desistência ou trancamento de matrícula do estagiário, no curso em que se encontra matriculado;

XI- fornecer ao estagiário todos os materiais de consumo e demais insumos necessários ao desenvolvimento do estágio, conforme lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, no início de cada período letivo, caso o estágio seja realizado na área de saúde.

Parágrafo único- O plano de atividades do estagiário será elaborado pela instituição de ensino em conjunto com o estudante, devendo ser incorporado ao termo de compromisso previsto no inciso II do art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO III **DA PESSOA JURÍDICA CONCEDENTE**

Art. 8º- A administração pública direta e indireta, ao conceder estágio nos termos do art. 2º deste Decreto, deverão observar as seguintes obrigações:

I- celebrar Termo de Convênio com a instituição de ensino que disponibiliza os estagiários obrigatórios não remunerados;

II- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

III- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisioná-los, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

V- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI- manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII- autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

VIII- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de três meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

IX- garantir a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho ao estagiário.

CAPÍTULO IV **DO ESTAGIÁRIO**

Art. 9º- A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

Parágrafo único- Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, de acordo com as estipulações feitas no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10- A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 11- O estagiário não perceberá bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, bem como o auxílio-transporte.

Parágrafo único- Poderá o estagiário se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

Parágrafo único- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 13- No desenvolvimento de suas atividades, o estagiário deverá ser devidamente identificado, mediante crachá, às expensas da Instituição de Ensino, de forma legível e visível, que conterá também a palavra "ESTAGIÁRIO"

CAPÍTULO V DO TERMO DE CONVÊNIO

Art. 14- Para fins de celebração de Termo de Convênio com a Instituição de Ensino que disponibilizará os estudantes para fins de estágio obrigatório não remunerado serão necessários os seguintes documentos:

a) Termo de Convênio firmado em 02 (duas) vias pelo representante legal da Concedente e representante da Instituição de Ensino, e por 02 (duas) testemunhas;

b) Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da Instituição de ensino, juntamente com a sua última alteração;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;

d) Cópia autenticada do Documento de identidade e do CPF do representante da Instituição de Ensino;

e) Cópia do ato de posse /nomeação do representante da Instituição de Ensino, caso seu nome não conste no Contrato Social ou Estatuto;

f) Procuração se o Convênio for assinado por um procurador da Instituição de Ensino

g) Ofício do Coordenador do Curso de Graduação, se o convênio for encaminhado pela Coordenação do Curso, contendo a justificativa para assinatura do convênio e a declaração de que as atividades de estágio estão relacionadas à área de formação do estudante;

h) Ofício da Instituição de Ensino solicitando a celebração do convênio, em papel timbrado e devidamente assinado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Decreto apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 16- Deverá ser observado as particularidades de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, no que compete ao desenvolvimento das práticas de estágios, bem como os critérios e conveniências administrativas, podendo cada responsável pelo órgão expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17- O início do estágio obrigatório será autorizado somente após a assinatura do Termo de Compromisso, devendo ser informado, sempre que necessário, com antecedência, a inclusão de vidas na apólice de seguro.

Art. 18- O Modelo de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e a Instituição de Ensino é parte integrante e complementar deste Decreto como Anexo I.

Art. 19- O Modelo de Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, não remunerado, entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe, a Instituição de Ensino e o Estagiário é parte integrante e complementar deste Decreto na forma do Anexo II.

Art. 20- O estabelecido neste Decreto não se aplica aos estágios obrigatórios não remunerados da Secretaria Municipal de Educação que será definido em Decreto próprio.

Art. 21- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
08 DE JUNHO DE 2021.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

MINUTA

Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e a Instituição de Ensino

TERMO DE CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERUIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E _____ PARA ESTAGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO.

O **MUNICÍPIO DE PERUIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF _____, com sede na Rua _____ nº _____ Bairro, nesta cidade, **CONVENIENTE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu PREFEITO _____ e a Instituição de Ensino _____, CNPJ nº _____ com sede à Rua _____ nº _____ CEP _____, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº _____, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda a legislação a ele aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, subordinando-se as partes ora Conveniadas incondicional e irrevocavelmente às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder vagas para **estágio obrigatório não remunerado nas áreas de _____ em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações**, a alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** regularmente matriculados em seus cursos, que estejam frequentando os cursos de _____ que integra a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia por _____ meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento integrante do itinerário formativo do estudante.

Parágrafo único- O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação do estudante e obtenção de diploma.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

A Instituição de Ensino providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório não remunerado, durante a vigência dos termos de compromisso, correndo as suas próprias expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Serão oferecidas vagas de estágio somente nas unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Peruíbe, que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatível com sua formação, não podendo os serviços depender da atividade dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estágio terão a duração de _____ meses podendo ser prorrogados por igual período respeitando-se o limite máximo de vinte e quatro meses, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 11.788/2008 e desde que o Convênio com a Instituição de Ensino esteja em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA VAGA

A celebração do Convênio não garante o estágio, mas estabelece as condições da expectativa de vaga.

CLÁUSULA OITAVA – DA SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO

Os candidatos a estagiário serão selecionados com base nos princípios basilares da Administração pública, concedendo campo de estágio aos alunos da Instituição de Ensino, de modo que o número de estagiários recebidos seja sempre compatível com a capacidade instalada no órgão onde se realizar o estágio.

Parágrafo único- As atividades de seleção, orientação, supervisão, avaliação e emissão do Termo de Realização de Estágio competem aos Órgãos Setoriais da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do campo de estágio do educando.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, por este instrumento, e durante sua eficácia, obriga-se por si e por seus prepostos:

a) receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais do **MUNICÍPIO**, os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para usufruírem as oportunidades de estágio;

b) firmar, com os alunos escolhidos, Termo de Compromisso de Estágio;

c) encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** minuta padrão e a listagem dos estagiários que a assinaram.

d) Proporcionar, aos estagiários, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa a cada curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho

e) Expedir Termo de Realização de Estágio quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio.

f) Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10(dez) estudantes simultaneamente.

g) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do estudante, a cada 3 (três) meses, relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no inciso VIII do art. 8º do Decreto que _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

a) Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, as informações abaixo, a título de comprovação das informações prestadas pelo aluno, via sítio eletrônico, no momento da inscrição para estágio:

I- Nome completo, CPF, data de nascimento e endereço completo;

II- Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;

III- Número de anos letivos, semestres, períodos ou módulos do curso;

IV- Ano de ingresso no curso em que se encontra matriculado;

V- Natureza do estágio, de acordo com o plano do curso: obrigatório ou não obrigatório; e

VI- Coeficiente de rendimento atual do aluno.

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**;

c) Assinar e devolver ao **MUNICÍPIO**, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso firmado com o estagiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

d) Informar ao **MUNICÍPIO** todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.

e) Indicar Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

f) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação, escolares ou acadêmicas.

g) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com o **MUNICÍPIO** e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso;

h) anexar ao Termo de Compromisso a apólice de seguro contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** celebrará Termo de Compromisso, com o estagiário e a Instituição de Ensino, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

a) qualificação das partes e dos seus signatários;

b) expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o número e ano do mesmo;

c) a identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade;

d) período de eficácia do estágio;

e) obrigação das partes;

f) carga horária, horário e calendário escolar;

g) Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio;

h) Indicar os períodos de avaliação;

i) causas de rescisão e penalidades;

J) Expressa submissão à Lei Federal nº 11.788/2008 e ao Decreto nº _____;

k) que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando, o **MUNICÍPIO**, por eventuais indenizações trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio;

l) indicação do responsável pelo seguro de acidentes pessoais, nome da empresa seguradora e número da apólice;

m) que o **estágio obrigatório** não implicará pagamento de bolsa-auxílio, nem de auxílio transporte, pelo **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado no assunto subordinado ao órgão cedente do campo de estágio, com a participação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Único- O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente Convênio, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste instrumento e nos Termos Aditivos que porventura venham a complementá-lo.

Parágrafo único- Rescindir-se-á, igualmente, o presente Convênio por dissolução, suspensão, impedimento, recuperação judicial e extrajudicial e/ou falência de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO POR ACORDO

A extinção do presente Convênio também pode se dar por prévio e expresso acordo firmado entre as partes com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DENÚNCIA UNILATERAL

Fica resguardado ao **MUNICÍPIO** o direito de denunciar o presente Convênio administrativamente, por ato expresso unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Prefeitura Municipal de Peruíbe, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos Convenentes, observadas as disposições da legislação citada no preâmbulo e demais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e seus representantes apresentarão neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal indispensáveis à assinatura do presente **CONVÊNIO**, devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante o curso do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, em extrato, até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Peruíbe como único e competente para dirimir julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente Convênio cujos originais serão juntadas ao processo administrativo que deu causa a presente assinatura, após lido e em conformidade, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Peruíbe, ____ de ____ de 20.

PREFEITURA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO II

Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, não remunerado, entre a Prefeitura Municipal de Perúibe, a Instituição de Ensino e o Estagiário.

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERUIBE, INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O ESTAGIÁRIO _____.

O MUNICÍPIO DE PERUIBE, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ nº _____, no Bairro _____, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de _____, portador(a) da _____, inscrita no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado(a) _____;

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Av: _____, nesta cidade, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu _____, portador da RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade;

e o acadêmico _____, portador da RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, regularmente matriculado no _____ do Curso de Graduação de _____ sob o nº _____.

Celebram o presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.) Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a realização por parte do ESTAGIÁRIO, de estágio obrigatório, nas dependências do Município, conforme previsão no projeto pedagógico do curso de _____, frequentado pelo acadêmico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1.) Este Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio obrigatório, não remunerado, de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do MUNICÍPIO, que deve estar de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

2.2.) O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório entre o MUNICÍPIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inc. II do art. 3º, da Lei nº 11.788, de 2008, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DO ESTÁGIO

3.1.) O presente estágio tem natureza de estágio obrigatório, não remunerado, que é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1.) O plano de atividades, ou seja, as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio obrigatório, devem ser consideradas compatíveis com a linha de formação profissional do curso de graduação e com o nível curricular do ESTAGIÁRIO.

4.2.) As atividades do ESTAGIÁRIO poderão ser revistas a qualquer momento, mediante termos aditivos.

4.3.) É vedada a exigência de realização de tarefas estranhas às elencadas neste Termo de Compromisso, ou alheias à área do curso objeto do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1.) A realização do estágio terá o acompanhamento efetivo do Professor Orientador de Estágio da _____, lotado no Departamento _____, e, por supervisor do MUNICÍPIO, _____, ocupante do cargo _____, lotado no Órgão/Secretaria _____ do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1.) O estágio encontra-se adequado à proposta pedagógica do curso superior realizado pelo ESTAGIÁRIO, e à etapa de sua formação, devido às seguintes condições: _____ (indicar disciplinas em curso ou já cursadas que mantém relação direta ou indireta com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA

7.1.) O estágio obrigatório de que trata este Termo será realizado no período de _____ às _____ horas, perfazendo _____ horas diárias, com a carga horária semanal de _____.

7.2.) A jornada de atividade do ESTAGIÁRIO deverá compatibilizar-se com o horário de suas atividades escolares.

7.3.) É assegurado ao ESTAGIÁRIO que realizar estágio por período igual ou superior 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.4.) Nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos no item anterior serão concedidos proporcionalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

8.1.) Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

8.1.1.) elaborar e encaminhar o Termo de Compromisso, observando as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº _____, contendo o número da apólice do seguro contratado em favor do estagiário, na forma do item 8.1.6;

8.1.2.) realizar os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do estágio;

8.1.3.) estabelecer as normas e procedimentos de seleção, programação e supervisão do estágio;

8.1.4.) selecionar os ESTAGIÁRIOS;

8.1.5.) emitir certificados e demais documentos acadêmicos;

8.1.6.) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, no valor estipulado na Cláusula Décima Segunda;

8.1.7.) fornecer ao MUNICÍPIO, quando solicitado, informações acadêmicas de seus acadêmicos;

8.1.8.) confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pelo MUNICÍPIO;

8.1.9.) avaliar se as instalações colocadas à disposição pelo MUNICÍPIO do estágio são adequadas à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;

8.1.10.) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

8.1.11.) exigir do ESTAGIÁRIO, a apresentação periódica, em prazo não superior a 3 (três) meses, de relatório das atividades do estágio;

8.1.12.) zelar pelo cumprimento do disposto neste Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

8.1.13.) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus ESTAGIÁRIOS;

8.1.14.) comunicar ao MUNICÍPIO do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

8.1.15.) fornecer com antecedência mínima de trinta dias do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver;

8.1.16.) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, a desistência ou trancamento de matrícula do ESTAGIÁRIO, no curso em que se encontra matriculado;

8.1.17.) fornecer declaração acerca da aprovação do aluno, no caso de prorrogação do estágio obrigatório;

8.1.18.) fornecer ao ESTAGIÁRIO todos os materiais de consumo e demais insumos necessários ao desenvolvimento do estágio, conforme lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, no início de cada período letivo, caso o estágio seja realizado na área de saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.) Caberá ao MUNICÍPIO:

9.1.1.) conceder campo de estágio, objetivando experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional;

9.1.2.) observar as normas complementares editadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como seguir o instrumento de avaliação do ESTAGIÁRIO;

9.1.3.) fixar as escalas de atividade e controle de frequência;

9.1.4.) proporcionar ao ESTAGIÁRIO experiências válidas para a complementação do ensino-aprendizagem;

9.1.5.) determinar o número de vagas disponíveis, as condições e os pré-requisitos exigidos para concessão do estágio obrigatório, para conhecimento dos estudantes;

9.1.6.) desenvolver esforços oferecendo oportunidades de estágio, adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico e ao horário e calendário escolar;

9.1.7.) autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

9.1.8.) colocar à disposição instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.1.9.) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

9.1.10.) entregar termo de realização do estágio, relatando resumidamente as atividades desenvolvidas, os períodos e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO;

9.1.11.) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

9.1.12.) encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 03 (três) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;

9.1.13.) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Compromisso, mediante proposta da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

9.1.14.) aplicar ao ESTAGIÁRIO a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

9.1.15.) submeter suas instalações à avaliação por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, procedendo às adequações que forem solicitadas;

9.1.16.) aceitar o credenciamento do professor orientador do estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

9.1.17.) propiciar condições de orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade do estágio, mediante participação do professor orientador credenciado;

9.1.18.) prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do ESTAGIÁRIO, quando julgado necessário pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

9.1.19.) zelar pelo cumprimento do disposto neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

10.1.) Caberá ao ESTAGIÁRIO:

10.1.1.) cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu estágio;

10.1.2.) apresentar ao Professor Orientador, a cada 03 (três) meses, relatório das atividades em conjunto com o órgão do MUNICÍPIO;

10.1.3.) desempenhar as atividades de acordo com o Plano de Atividades que conta na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;

10.1.4.) obedecer as cláusulas do presente Termo de Compromisso;

10.1.5.) cumprir as normas e regulamentos do MUNICÍPIO e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como outras recomendações emanadas da chefia imediata e/ou do supervisor e ajustadas no presente Termo de Compromisso

10.1.6.) responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das leis e regulamentos ou das cláusulas constantes deste Termo de Compromisso;

10.1.7.) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MUNICÍPIO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nela obtidas;

10.1.8.) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores do MUNICÍPIO e os princípios éticos da profissão;

10.1.9.) ressarcir ao MUNICÍPIO qualquer dano material a ele causado por negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE ATIVIDADES

11.1.) O Plano de Atividades do ESTAGIÁRIO integra o presente Instrumento, e, deverá obrigatoriamente, estar relacionado à disciplina concernente ao estágio.

11.2.) O Plano de Atividades será alterado à medida em que ocorrerem as avaliações de desempenho do ESTAGIÁRIO, incorporando-se as modificações mediante termos aditivos ao presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12.1.) Durante a vigência do presente Termo de Compromisso, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº _____, da _____, sob o valor de R\$ _____ por responsabilidade da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

13.1.) O ESTAGIÁRIO não receberá bolsa-auxílio, nem auxílio-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DA LEGISLAÇÃO

14.1.) O estágio obrigatório não cria vínculo trabalhista de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e o MUNICÍPIO ou a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regendo-se pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

15.1.) O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado pelas partes mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1.) O presente Termo de Compromisso terá vigência por _____, a partir da data de sua assinatura.

16.2.) Este Termo de Compromisso poderá ser aditado por um única vez, por igual prazo, tendo em vista que a duração total do estágio, não poderá exceder dois anos, exceto quando tratar-se de pessoa com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1.) Constituem motivos para a extinção, ou seja, encerramento automático do presente Termo de Compromisso:

17.1.1.) término da vigência estabelecida;

17.1.2.) a conclusão, o abandono, a jubilação, ou a mudança de curso ou o trancamento da matrícula do ESTAGIÁRIO;

17.1.3.) o não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;

17.1.4.) o abandono do estágio, assim considerado o não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, durante todo o período do estágio;

17.1.5.) o descumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

18.1.) Este Termo de Compromisso pode ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1.) Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Peruíbe.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM xxxxxxxxx

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.222, DE 08 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O NÚMERO "1", DA ALÍNEA "C", DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.505, DE 25 DE ABRIL DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL PARA O BIÊNIO 2018 A 2020".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO- o artigo 1º, do Decreto nº 5002, de 24 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o Número "1", da Alínea "c", do Inciso "I", do Artigo 1º do Decreto nº 4.505, de 25 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

f).....

.....

c).....

1. Eduardo Monteiro Ribas - titular
2.

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0333/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a necessidade de instituir instrumentos voltados à gestão e acompanhamento dos afastamentos dos servidores por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, prevista no Artigo 108 e seguintes da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe;

Considerando a necessidade de implementar ações voltadas para a racionalização e agilidade dos processos administrativos e a promoção de melhorias da relação institucional com os servidores, visando a qualidade do trabalho, a saúde e bem estar;

Considerando a necessidade de promover a atualização dos dados cadastrais dos servidores afastados junto à Prefeitura;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam convocados os servidores públicos efetivos em Licença para Tratamento de Saúde a se apresentarem nos locais indicados no artigo 2º desta portaria, no período de 09 de junho a 08 de julho de 2021, munidos dos seguintes documentos:

I. RG e comprovante de endereço atualizados;

II. atestados médicos, exames laboratoriais, receituários médicos, atestados de internação hospitalar, atestados de tratamento ambulatorial e outros laudos médicos que comprovam o efetivo tratamento e acompanhamento do quadro de saúde que gerou o afastamento.

Art. 2º Os servidores deverão se apresentar, com a documentação solicitada, nos seguintes locais:

I. Servidores da Secretaria Municipal de Educação: Rua Francisco Moratori, 146, Centro (sede da Secretaria), no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira;

II. Servidores das demais secretarias: Rua Almirante Barroso, 110, Centro (Depto. de Recursos Humanos, ao lado do SESMT, no prédio da Assistência Social), no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º Após a apresentação dos documentos, será designada perícia médica a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Art. 4º De acordo com o §3º do Artigo 110, do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Peruíbe, "o servidor fica obrigado a submeter-se a exame médico pericial, sob pena de imediata suspensão do pagamento da licença".

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL